



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DECISÃO DA PREGOEIRA**

**Processo Licitatório nº:** 23349.00249/2018-51

**Modalidade:** Pregão Eletrônico SRP 06/2018

**Tipo:** Menor Preço por Item.

**Objeto:** Eventual Aquisição de bens móveis para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense — *Campus Araquari* e demais *campi* participantes.

**Recorrente:** J.A.F. DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

**Recorrida:** LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA.

**Documentos Anexos:** I - Peça Recursal J.A.F



## I) DOS FATOS

Em 01 de abril de 2019, após encerramento da Sessão Pública do Pregão nº 06/2018, realizada no sítio de compras do Governo Federal — Comprasnet — as empresas licitantes melhores classificadas nos itens licitados foram habilitadas e declaradas vencedoras, e posteriormente a isso foi comunicado o fechamento de prazo para registro de intenção de recurso. Às empresas cujas intenções foram aceitas registramos a delimitação dos prazos para formalização de suas discordâncias quanto ao resultado do pregão, bem como o prazo para apresentação das contrarrazões pelas empresas já declaradas vencedoras e, finalmente, o prazo para a Pregoeira publicar sua decisão e da Autoridade Competente no que couber, sendo estes prazos os que seguem abaixo:

Data limite para registro de recurso:	05/04/2019.
Data limite para registro de contrarrazão:	11/04/2019.
Data limite para registro da decisão:	18/04/2019.

Trata-se aqui, portanto, de uma licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para registro de preços dos itens especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital que rege a licitação — significando que para cada item há um vencedor.

Por conseguinte, estas foram as alegações formalizadas pelas empresas recorrentes e, quando houver, pelas empresas recorridas, que são objeto de análise e decisão quanto à suscetibilidade de admissão de suas reivindicações no sentido de que sejam alterados ou mantidos o resultado da licitação para cada item ao qual um recurso foi interposto.





**\*\*\* Itens 132 e 133 — PROJETOR MULTIMÍDIA \*\*\***

**a) Em síntese de sua peça recursal, a empresa JAF**

**a.1) ALEGA** que a interposição do recurso decorre do fato de a empresa declarada vencedora apresentar equipamento que não atende o exigido no item 1.6 do Edital – Certificado do Ibama, bem como nos itens 8.5.2.3 a 8.5.2.5 do instrumento editalício.

**a.2) REQUER**, portanto, diante do exposto, que esta peça recursal seja anexada aos autos do processo licitatório, e por ser tempestivo seja conhecido e provido este recurso, seguido da reforma da decisão que declarou a empresa Lar e Cozinha Comercial Ltda. vencedora dos itens 132 e 133 do processo licitatório em epígrafe, diante da irregularidade constatada, em exercício de autotutela nos termos do art. 53, lei 9.784/99.

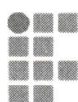
**II) MANIFESTAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA (c)**

**a) Análise e resposta às alegações da empresa JAF:**

**a.1)** Primeiramente, registro a não apresentação de contrarrazões por parte da empresa Lar e Cozinha Comercial Ltda.

**a.2)** É certo que o procedimento licitatório visa não somente a aquisição de produto com o menor preço, a afirmação dessa ideia reduz todo o procedimento ao preconcebido pensamento do senso comum sobre o assunto (já que estamos falando de serviço público), ou seja, “de não ser possível adquirir produtos de qualidade quando devemos comprar os mais baratos”.

A maneira mais eficiente de se efetuar uma compra para o serviço público, e através dele, é de constantemente visar a melhor aquisição, ou seja, àquela que contemple menor preço e qualidade, dedutivamente conhecida como a melhor proposta. Uma compra para o serviço público, e por ele realizada, tem como finalidade





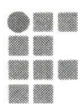
o atendimento das necessidades da Administração, que no caso representa a supremacia do interesse público sobre o privado, respeitados os demais princípios que norteiam a administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, além dos princípios implícitos dispostos em sua maioria em lei infraconstitucional.

No que diz respeito ao Setor de Licitações do *campus* Araquari, há um grande comprometimento por parte dos servidores que o compõem, no sentido de implementar medidas nos seus processos licitatórios que possibilitem a efetivação do atendimento do interesse público. A ideia do ente público neste Instituto materializa-se na figura de seus alunos, professores, técnicos administrativos e outros colaboradores, que usufruem direta ou indiretamente de toda sua estrutura, cuja existência visa o aprimoramento do ensino público — por inferência, entendemos que uma educação de qualidade beneficia a sociedade como um todo. Não conheço uma forma melhor de constatar a eficiência e a eficácia das compras e contratações já realizadas neste Instituto — que aqui são apenas um meio para o alcance da sua principal finalidade — que não seja pela satisfação de seu público.

Quando se escreve o edital que regerá uma licitação, em todos os seus termos, há sempre uma preocupação em reunir os elementos que promovam a aceitação da melhor proposta na licitação conciliada com os princípios que devem norteá-la. Ainda que, constantemente, haja um estudo futuro dos problemas que podem vir a acometê-la: é no presente, na individualidade de suas ocorrências que estes devem ser analisados e resolvidos.

Imbuída desta crença e do senso ético pelo qual me guio para atuar neste setor, pelos quais também me respaldo, apresento brevemente minha análise e decisão enquanto Pregoeira, de modo sucinto, frente aos problemas alegados pela empresa recorrente: Certamente, houve um equívoco por parte desta Pregoeira quando procedeu à aceitação do produto ofertado pela empresa arrematante, o que foi demonstrado pela empresa recorrente em sua peça recursal.

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa



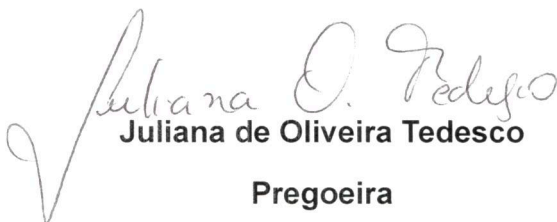


Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

**J.A.F. DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, tendo em vista sua tempestividade, para no MÉRITO, **DAR-LHE PROVIMENTO**.

Desta forma, os itens 132 e 133 retornarão a fase de aceitação, em que será procedida a desclassificação da empresa Lar e Cozinha Comercial Ltda., seguida da convocação das próximas empresas classificadas para apresentarem suas propostas pela ordem de classificação no pregão.

  
**Juliana de Oliveira Tedesco**  
**Pregoeira**

Araquari, 18 de abril de 2019.